

MINUTA DE PROJETO DE LEI

PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO MATEUS/ES REALIZAR O ALINHAMENTO E A RETIRADA DOS FIOS INUTILIZADOS NOS POSTES, NOTIFICAR AS DEMAIS EMPRESAS QUE UTILIZAM OS POSTES COMO SUPORTE DE CABEAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **VILMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas prerrogativas legais, nos termos do Art. 120, §1º, inciso I da Resolução nº 002/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus/ES, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, detentora da infraestrutura de postes no Município de São Mateus/ES, obrigada a:

I – realizar o alinhamento e a retirada de fios inutilizados ou em desuso, instalados nos postes sob sua responsabilidade, sem ônus para o Município;

II – notificar, formalmente, as demais empresas que utilizam os postes como suporte de cabeamentos (telefonia, internet, TV por assinatura etc.) para que realizem a regularização de seus cabos e equipamentos, observando as normas técnicas e os afastamentos mínimos de segurança.

§1º As empresas notificadas terão o **prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar do recebimento da notificação, para se adequarem às exigências.

§2º O compartilhamento da infraestrutura não poderá comprometer a segurança de pessoas, edificações ou instalações públicas.

Art. 2º A concessionária de energia elétrica deverá ainda:

I – realizar a manutenção, substituição ou remoção de postes em estado precário, inclinados, danificados, abandonados ou mal posicionados;

II – notificar, em até **72 (setenta e duas) horas** após a substituição do poste, todas as empresas que utilizam a infraestrutura, para que promovam o realinhamento ou retirada de seus cabos no prazo de até **20 (vinte) dias**.

Continua...



... continuação da Minuta do Projeto de Lei.

Art. 3º Toda fiação instalada nos postes, a partir da vigência desta Lei, **deverá conter identificação visível da empresa responsável**, conforme padrões técnicos estabelecidos por órgão regulador.

Parágrafo Único. No caso de compartilhamento, todos os cabos deverão ser identificados com os nomes das respectivas empresas usuárias.

Art. 4º A concessionária deverá apresentar, semestralmente, ao Poder Executivo Municipal, relatório detalhado com:

- I – as ações de alinhamento e retirada de fios executadas;
- II – as notificações emitidas às empresas compartilhantes de infraestrutura.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I – multa de até **20.000 (vinte mil) VRMSM** (Valor de Referência do Município de São Mateus), proporcional ao porte econômico da empresa e à gravidade da infração;

II – multa em dobro a cada período de **60 (sessenta) dias** de descumprimento continuado.

Parágrafo Único. A concessionária ficará isenta de responsabilidade administrativa caso comprove, por meio de protocolo eletrônico rastreável, que notificou a empresa responsável pelos cabos no prazo de até 10 (dez) dias após notificação da Administração Pública.

Art. 6º Caso o serviço de energia elétrica ou de telecomunicações venha a ser interrompido para realização das ações previstas nesta Lei, o usuário deverá ser comunicado previamente, nos termos do art. 6º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.460/2017.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos estaduais ou federais, agências reguladoras, empresas públicas ou privadas, visando à fiscalização e ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º A Fazenda Pública Municipal terá o prazo de **até 5 (cinco) anos** para a cobrança das multas aplicadas por infrações decorrentes desta Lei.

Continua...



... continuação da Minuta do Projeto de Lei.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palacio Legislativo “Matheus Cunha Fundão”, São Mateus/ES, __ de janeiro de 2026.

VILMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA

Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer regras claras e eficazes para o **alinhamento, retirada de fios inutilizados e manutenção da infraestrutura de postes** utilizados pela concessionária de energia elétrica e demais empresas que compartilham esta estrutura no Município de São Mateus/ES.

A situação atual de acúmulo de fios em desuso, caídos ou desalinhados, principalmente em vias públicas e áreas urbanas densamente povoadas, representa não apenas um problema **estético e urbanístico**, mas também **um grave risco à segurança da população**. A presença de cabos soltos ou pendurados expõe pedestres, ciclistas e motoristas a acidentes, além de dificultar o acesso de veículos de emergência e manutenção.

Além disso, os postes se tornaram espaços de compartilhamento entre diversas empresas — telecomunicações, internet, TV por assinatura, entre outras — o que exige **coordenação, responsabilidade técnica e regulamentação local** para garantir a segurança e a ordem no espaço público.

A proposta impõe à concessionária de energia elétrica o dever de realizar o alinhamento e a retirada dos fios que estejam inutilizados ou fora de uso, sem ônus ao Poder Público, como condição lógica e justa pelo uso do espaço urbano. Ao mesmo tempo, obriga-a a **notificar as demais empresas que utilizam a mesma estrutura** para que regularizem a situação de seus cabos e equipamentos, observando as normas técnicas vigentes e os afastamentos de segurança.

Outro ponto importante da proposição é a **obrigatoriedade de identificação dos cabos por empresa responsável**, o que facilitará a fiscalização, a responsabilização em caso de irregularidades e a prestação de contas junto ao Município.

Adicionalmente, a previsão de **relatórios semestrais obrigatórios** por parte da concessionária ao Poder Executivo permitirá **transparência e controle efetivo das ações corretivas**. A Lei também prevê **multas proporcionais** ao porte da empresa infratora e ao grau da infração, com mecanismos de reincidência, o que confere maior efetividade ao seu cumprimento.

Cabe ainda destacar que a proposta **autoriza o Município a firmar parcerias, convênios e termos de cooperação com outros entes e órgãos**, garantindo maior capilaridade e eficiência na fiscalização, além de evitar a sobrecarga exclusiva da estrutura municipal.

Por fim, a proposição está alinhada com os princípios constitucionais da **função social da cidade, da segurança urbana e da eficiência na prestação de serviços públicos**, e busca atender um anseio legítimo da população mateense por **ordem, segurança e estética urbana**.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, que trará **benefícios diretos à coletividade**, promovendo uma cidade mais segura, organizada e comprometida com a boa gestão do seu espaço público.

Palacio Legislativo “Matheus Cunha Fundão”, São Mateus/ES, __ de janeiro de 2026.

VILMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA

Vereador

